

CNN: 085183.2.0018459-80



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON — PARANÁ

ORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.4219.09-04
NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR-CPF 033 383.719-34
CLACI WAYHS
Empregada Juramentada
CPF 333 621 359-91

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 18.459=

FICHA
Nº 1

Rubrica

MATRÍCULA Nº 18.459:- Data: 06 de Abril de 1990. C o n s t a do LOTE RURAL Nº 09/10/A (nove/dez/A) (formado pelas Partes dos Lotes Rurais nºs 09 e 10, com a área de 59.950 ' m2 e 60.100 m2), integrante do 18º Perímetro, da Fazenda Britânia da Linha Guavirá, neste Município e Comarca, com a área de 120.050 m2 (Cento e vinte mil e cinquenta metros quadrados), correspondente a 12Ha00a50ca (doze hectares e cinquenta centiares), sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações:- Iniciou-se a demarcação partindo da margem esquerda da Sanga Horizonte, seguindo-se por uma linha divisória, em direção NO, na extensão de 370,0 metros, AZ 138º02', alcançando-se nova linha divisória com área remanescente do Lote Rural nº 10, prosseguindo-se dali por essa em direção NE, na distância de 281,0 metros, AZ 255º 45', atingindo-se nova linha divisória com área remanescente do Lote Rural nº 9, seguindo-se pela mesma, em direção SE, na extensão de 375,0 metros, AZ 123º00', até a Sanga Horizonte e por essa acima até encontrar novamente o Ponto de Partida supra, tendo as seguintes confrontações: SUDOESTE: Área Remanescente do Lote Rural nº 10; NOROESTE: Área Remanescente dos Lotes Rurais nºs 10 e 09; SUDESTE: Área Remanescente do Lote Rural nº 9; SUDOESTE: Sanga Horizonte.- Proprietários:- ARMINDO SCHMIDT, CPF Nº 176.058.-499-15, IC Nº 1.140.956-PR., e sua esposa ILSA SCHMIDT, CI. nº... 1.895.882-PR., ERNI SCHMIDT, CPF Nº 176.078.259-91, CI. nº 1.140.946-PR., e sua esposa ELSA SCHMIDT, CI. nº 3.357.376-6-PR., WALTI SCHMIDT, CPF Nº 176.056.289-00, CI. nº 3.485.876-4-PR., e sua esposa HILDA SCHMIDT, CI. nº 4.812.027-0-PR., HELMI WEIRICH, CPF: Nº 176.076.179-72, CI nº 4.812.019-9-PR., e seu esposo ABILIO ARSÊNIO WEIRICH, CI. nº 1.412.275-PR., HELGA SCHMIDT WAYHS, CPF Nº 283.147.949-53, CI Nº 1.895.839-PR., e seu esposo CLAUDIO ORLANDO WAYHS, CI. nº 1.223.063-PR., brasileiros, eles agricultores, e elas do lar, todos casados pelo regime de comunhão universal de bens, e HERTA SCHMIDT, CPF Nº 333.726.599-53 e CI. nº 1.895.840-PR; brasileira, solteira, maior, do lar, residentes e domiciliados em Esquina Horizonte, neste Município e Comarca. INCRA sob nº 721.115.026.204; área total: 72,0; Módulo: 18,0; Nº de Módulos: - 3,94; F.M.P: 2,0.- REGISTRO ANTERIOR:- R-7-1.908 da Matrícula nº 1.908 da ficha nº 01 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 06 de Abril de 1990.- *[Assinatura]* Empregada Juramentada.

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

SEGUE

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

MATRÍCULA Nº 18.459=

Repositório de Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

CNNM: 008183;2.0018459-80



Valide aqui
este documento

DA MATRÍCULA

18.459

[Assinatura]
MUBRICA

CONTINUAÇÃO

R-1-18.459:- Data: 06 de Abril de 1990. (Prot. sob nº 80.812). -

Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE 24 de Janeiro de 1990, lavrada às fls. 089, do livro nº 19, e sob nº 3.849, nas Notas do Tabelionato do Distrito de Mercedes, neste Município e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula, ' foi adquirido por "NICOLAU GOERGEN", CPF Nº 716.920.299-91 e CI. nº 4.561.546-4-PR., brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Linha Guavirá, neste Município e Comarca; por compra feita de ARMINDO SCHMIDT, CPF Nº 176.058.499-15, CI. nº 1.140.956-PR., e sua esposa ILSA SCHMIDT, CI. nº 1.895.882-PR., ' ERNI SCHMIDT, CPF Nº 176.078.259-91, CI. nº 1.140.946-PR., e sua esposa ELSA SCHMIDT, CI. nº 3.357.376-6-PR., WALTI SCHMIDT, CPF ' Nº 176.056.289-00, CI Nº 3.485.876-4-PR., e sua esposa HILDA SCHMIDT, CI. nº 4.812.027-0-PR., HELMI WEIRICH, CPF Nº 176.076.179-72, CI. nº 4.812.019-9-PR., e seu esposo ABILIO ARSÊNIO WEIRICH, CI. nº 1.412.275-PR., HELGA SCHMIDT WAYHS, CPF Nº 283.147.949-53, CI. nº 1.895.839-PR., e seu esposo CLAUDIO ORLANDO WAYHS, CI. nº 1.223.063-PR, brasileiros, eles agricultores, elas do lar, todos casados pelo regime de comunhão universal de bens e HERTA SCHMIDT CPF Nº 333.726.599-53 e CI. nº 1.895.840-PR., brasileira, solteira, maior, do lar, residentes e domiciliados em Esquina Horizonte neste Município e Comarca; pelo valor de NCz\$ 40.000,00 reavaliado para NCz\$ 57.420,00.- Recolheu o Imposto devido, Guia sob nº 1305/89 da A.R. de 18 de Dezembro de 1989.- Certidão de Anexação e Denominação da Prefeitura Municipal de 29 de Dezembro de 1989.- Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 1961/89 de 29 de Dezembro de 1989.- Certidão Negativa do Instituto de Terras, Cartografia e Florestas de 06 de Abril de 1990.- QUE o comprador dispensa a apresentação dos demais documentos mencionados na Lei Federal nº 7433 de 18-12-1985.- **Condições:-** As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste ' Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 06 de Abril de 1990. *[Assinatura]*
Empregada Juramentada. btk

Custas: Ao Ofício: NCz\$ 4.350,00 - CPC: NCz\$ 246,50

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-

AV-2-18.459:- Data:- 04 de Agosto de 1992.- (Prot. sob nº 86.012).

Certifico que por Requerimento datado de 04 de Agosto de 1992, devidamente assinado, bem como pela apresentação da ' Certidão de Casamento nº 1.161 do Livro nº 8-4- às fls. 228, datado de 16 de Fevereiro de 1990, expedido pelo CRC desta Cidade e Comarca, me foi requerido para que se procedesse a presente Averba-

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

onr

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY

CNM: 085183.2.0018459-80



Valide aqui
este documento

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

ção para constar que o Estado Civil do proprietário do imóvel cons-
tante da presente Matrícula Sr. NICOLAU GOERGEN, após casamento
contraído com NILVA LENGERT, que passou a assinar-se NILVA LENGERT
GOERGEN, passou a ser "CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".- Certi-
fico mais, que o Requerimento, bem como uma fotocópia da Certidão
de Casamento, ficam arquivados neste Cartório, para todos os fins
de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Ron-
don, 04 de Agosto de 1992.- Flume Empregada Juramentada. jo

-x-x-x-x-x-x- -x-x-x-x-x-x-x
R-3-18.459:- Data:- 04 de Agosto de 1992.- (Prot. sob nº 85.962).-

Nos Termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
nº 92000122-0, datada de 29 de Julho de 1992, o imóvel constante
da presente Matrícula, FOI HIPOTECADO EM 1º GRAU, a favor do Banco
do Estado do Paraná S/A., agência desta Cidade e Comarca, pelos
proprietários: NICOLAU GOERGEN e sua esposa NILVA LENGERT GOERGEN,
brasileiro, casados, ele portador da CI. nº 4.561.546-4-PR. e do
CPF. sob nº 716.920.299-91 e ela portadora da CI. nº 4.391.648-3-
PR. e inscrita no CPF. sob nº 703.995.819-87; para a garantia da
importância de R\$ 9.225.000,00, cujo vencimento final será em 05 de
Maio de 1996.- Juros:- Serão devidos à Taxa de 0,72% ao Mês, sujei-
to ao reajuste que vier a ser aprovado pelo Conselho Monetário Na-
cional.- Forma de Pagamento:- Será efetuada em 12(doze) prestações
vencíveis em: 05.08.93; 05.11.93; 05.02.94; 05.05.94; 05.08.94; 05
11.94; 05.02.95; 05.05.95; 05.08.95; 05.11.95; 05.02.96 e 05.05.96
Penhor:- Registrado sob nº R-37.240 de Registro Auxiliar.- As de-
mais condições constantes no corpo da Cédula, da qual fica uma via
arquivada neste Cartório, para todos os fins de Direito. O referi-
do é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 04 de Agosto de
1992.- Flume Empregada Juramentada.- jo/-

Custas ao Ofício: R\$ 97.773,55 Prenot.: R\$ 1.198,33

-x-x-x-x-x-x-

x-x-x-x-x-x

AV-4-18.459:- Data:- 26 de Outubro de 1992.- (Prot. sob nº 86.867).-

Certifico que por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula
Rural Pignoratícia e Hipotecária, datada de 04 de Agosto de 1992,
sob nº 92000122-0, devidamente assinada pelas partes, de um lado:-
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., agência desta Cidade e Comarca, e
de outro lado:- NICOLAU GOERGEN e sua esposa NILVA LENGERT GOERGEN
ambos qualificados no Registro retro, sob nº R-3-18.459, os quais
resolveram RETIFICAR o seguinte:- DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/LINHA DE
CRÉDITO:- RL. Recursos Livres.- Equivalência de Produto.- FORMA DE
PAGAMENTO:- O crédito deferido será amortizado em prestações prop-
porções, quero dizer, proporcionais às frações(percentuais) abaixo

SEGUIE

Nº = 18.459 =
DA MATRÍCULA

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

FICHA
= 02 =

CNNM: 008183;2.0018459-80

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>



DA MATRÍCULA

18.459

Valide aqui
este documento

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

incidentes sobre os saldos devedores:- 05.08.93; 05.11.93; 05.02.94; 05.05.94; 05.08.94; 05.11.94; 05.02.95; 05.05.95; 05.11.95 ; 05.02.96 e 05.05.96.- **SEGURO:-** Todas as condições constantes no corpo do Aditivo.- **RATIFICAÇÃO:-** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, não modificadas ou alteradas pelo presente Aditivo, que passa a ser parte integrante da Cédula ora aditada.- As demais condições constantes no corpo do Aditivo, do qual fica uma via arquivada neste Cartório, para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 26 de Outubro de 1997.- *[Assinatura]* Em-pregada Juramentada.- jo/-

Custas ao Ofício:- R\$ 22.218,26 Prenot.: R\$ 1.497,86

-x-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-

AV-5-18.459: Data: 16 de Janeiro de 2004. (Prot. nº 128.347).-

Averba-se por Ofício, datado de 05 de Dezembro de 2003, devidamente assinado pelas representantes do BANCO BANESTADO S.A., atual denominação social do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., alteração conforme Ata da 175ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3/11/2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20002976609 em data de 27/12/2000, estabelecimento do crédito com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.492.172/0001-91, com firmas reconhecidas, o **CANCELAMENTO da Hipoteca Registrada sob nº R-3-18.459, ficando a mesma a partir desta data em diante cancelada.** Isto porque o Banco credor autorizou proceder o presente e competente cancelamento. Sendo que o Ofício, objeto da presente averbação, fica arquivado neste Serviço Registral de Imóveis para todos os fins de direito. Isento do recolhimento do FUNREJUS, conforme Item b) 4 do Artigo 3º da Lei 12.216 de 15/07/1998. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 16 de Janeiro de 2004.

[Assinatura] Escrevente Juramentada. mns./-

x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x

R-6-18.459: Data: 07 de Fevereiro de 2006. (Prot. nº 140.514).

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 06 de Fevereiro de 2006, lavrada às fls. 145 à 147, do Livro nº 0160, e sob nº 021288, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **"ALCENO ABILIO EGEWARTH"**, inscrito no CPF nº 119.590.889-04, portador da CI.RG. nº 1.228.894-PR., brasileiro, agricultor, casado com **"LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH"**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF nº 028.651.219-09,

SEGUE

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY



CNNM: 0858183.2.0018459-80



Valide aqui
este documento


RUBRICA

CONTINUAÇÃO

portadora da CI.RG. nº 4.654.673-3-PR., pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 1.680, lavrada às fls. 29vª, do Livro B-7, em data de 26.06.1965, do Registro Civil de Boa Vista do Buricá-RS., Comarca de Três de Maio-RS., residente e domiciliado na Rua Alecrim, esquina com a Rua Violeta, nº 141, Jardim Higienópolis, nesta Cidade; **"AIRTON FRANCISCO EGEWARTH"**, inscrito no CPF nº 837.051.809-59, portador da CI.RG. nº 4.249.152-7-PR., brasileiro, agricultor, casado com **"MARCIA HEINZMANN EGEWARTH"**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF nº 053.268.239-42, portadora da CI.RG. nº 6.117.327-7-PR., pelo regime de comunhão universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada às fls. 006, do Livro nº 001, em data de 12.08.1991, no Tabelionato de Entre Rios do Oeste-PR., registrada sob nº 49.508, Livro 03 de Registro Auxiliar, deste Ofício Imobiliário; e, Certidão de Casamento nº 034, lavrada às fls. 034, do Livro B-1, em data de 05.11.1991 do Registro Civil de Entre Rios do Oeste-PR., residentes e domiciliados na Linha Guavirá, neste Município; por compra feita de NICOLAU GOERGEN, CPF nº 716.920.299-91, portador da CI.RG. nº 4.561.546-4-PR., e sua mulher NILVA LENGERT GOERGEN, inscrita no CPF nº 703.995.819-87, portadora da CI.RG. nº 4.391.648-3-PR., ambos: brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 1.161, lavrada às fls. 228, do Livro B-4, em data de 16.02.1990, do Registro Civil desta Cidade e Comarca, residentes e domiciliados na Esquina Guaira, neste Município; no ato representados por seu comum procurador substabelecido JOSÉ PAULO GEHLEN, CPF nº 605.473.089-49, portador da CI.RG. nº 3.121.091-7-PR., brasileiro, casado, transportador, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 213, nesta Cidade; na forma do Substabelecimento de Procuração nº 1134, lavrado nas Notas do Tabelionato desta Cidade, às fls. 171, do Livro nº 4-S, poderes oriundos da Procuração Pública nº 23.178, lavrada nas Notas do Tabelionato desta Cidade, às fls. 098 e 099, do Livro nº 142, em data de 03.07.2003; pelo valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Recolheu o imposto devido, Guia nº 90/2006 de 03 de Fevereiro de 2006, recolhendo a importância de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais). Guia de Recolhimento FUNREJUS código nº 85020101 de 03 de Fevereiro de 2006, recolhendo a importância de R\$ 44,80 (quarenta e

SEGUE

Nº 18.459

DA MATRÍCULA

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

-03-

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

FICHA

ri digital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

CNM: 005183.2.0018459-80



Valide aqui
este documento

DA MATRÍCULA

Nº 18.459

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

quatro reais e oitenta centavos). CCIR/INCRA/2003/2004/2005 quitado. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 274/2006 de 02 de Fevereiro de 2006. Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 342692 de 07 de Fevereiro de 2006. Certidões Negativas de Ação Cível, Falência ou Concordata emitidas em 02 de Fevereiro de 2006 pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida em 23 de Janeiro de 2006 - NIRF: 3.698.611-9. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que os vendedores não estão sujeitos à apresentação da CND do INSS, e que inexistem contra os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7433 de 18.12.1985. Condições: QUE os compradores adquiriram o imóvel retro, em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada um. QUE, conforme Ofício Circular nº 131/05 da CGJ-PR, Protocolo nº 23.411/05, datado de 11 de Julho de 2005, deixou-se de apresentar o Termo para a averbação da Reserva Legal, constante do item 16.7.6.1 do CN. As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 07 de Fevereiro de 2006.

Escrevente Juramentada. rdv

Emolumentos: R\$ 447,72 (4.264,00 VRC)

CPC: R\$ 4,90 (46,66 VRC)

-X-X-X-X-X-

-X-

AV-7-18:459: Data: 16 de Maio de 2006. (Prot. nº 142.033).

Procede-se a presente Averbação, para constar o TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL SISLEG Nº 1.059.556-1, datado de 07 de Março de 2006, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, que os Proprietários e/ou Representantes por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de RESERVA LEGAL, sobre uma área de 2,4010 hectares, correspondendo a 20,00% da área total deste imóvel, conforme mapa em anexo, que fica arquivado neste Ofício Imobiliário. Os Proprietários e/ou Representantes se comprometem no mesmo Termo a restaurar 1,8734 hectare de Reserva Legal conforme cronograma constante no Termo. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nº 387/99, nº 3.320/04 e demais normas pertinentes. Os proprietários e/ou Representantes firmam o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

onr

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY

CNM: 085183.2.0018459-80



Valide aqui
este documento



CONTINUAÇÃO

Nº
18.459
DA MATRÍCULA

o presente gravame sempre bom, firme e valioso. ART nº 303751
2900, de 20 de Março de 2006, recolhendo a importância de
R\$ 28,00 (vinte e oito reais). Ato isento do FUNREJUS. Sendo
que uma via do referido Termo, fica arquivada neste Ofício
Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade
e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 16 de Maio de 2006.

Escrevente Juramentada. mbt./-

Emolumentos: R\$ 67,20 (VRC/640,00).

CPC: R\$ 4,90 (VRC/46,66).

X.X.X.X.X.X

X.X.X.X.X.X.XXX

R-8-18459: Data: 26 de janeiro de 2007. (Prot. nº 146462 datado de 22 de Janeiro de 2007).

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, datada de 24 de Janeiro de 2007, o imóvel constante da presente matrícula, **FOI HIPOTECADO EM PRIMEIRO GRAU**, a favor do **BANCO BRADESCO S/A**, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede administrativa na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco-SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, pelos proprietários: **ALCENO ABILIO EGEWARTH**, portador da CLRG. nº 1.228.894-PR, inscrito no CPF nº 119.590.889-04, e sua esposa **LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH**, portadora da CLRG. nº 4.654.673-3-PR, inscrita no CPF nº 028.651.219-09, brasileiros, agricultores, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Alecrim, esquina com a Rua Violeta, nº 141, Jardim Higienópolis, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-PR; **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH**, portador da CLRG. nº 4.249.152-7-PR, inscrito no CPF nº 837.051.809-59, e sua esposa **MARCIA HEIZMANN EGEWARTH**, portadora da CLRG. nº 6.117.327-7-PR, inscrita no CPF nº 053.268.239-42, brasileiros, agricultores, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Linha Guavirá, neste município e comarca; tendo como EMITENTE: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH**, já mencionado e qualificado; e como AVALISTA: **MARCIA HEIZMANN EGEWARTH**, já mencionada e qualificada; para a garantia da importância de R\$ 99.993,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais), cujo vencimento será em 15 de dezembro de 2011. **Juros e Forma de Pagamento:** Conforme consta no Registro Auxiliar sob nº R-51470, deste Ofício Imobiliário. **Registro Auxiliar: Registrado sob nº R-51470, de Registro Auxiliar do Livro nº 03, deste Ofício Imobiliário.** **Valor Destinado:** Destina-se Para Investimento-Melhoramentos (BNDES) de Prodeagro-Suínos/Melhoramento de 1,00 UND, no período de 012007/122011, conforme cláusula "FORMA DE UTILIZAÇÃO" e PROPOSTA-ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CREDITO, que passa a fazer parte integrante desta Cédula. Apresentou-se, Certidões Negativas de Débitos Ambientais nº 400357 e 400358, de 24 de janeiro de 2007; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural de 24 de janeiro de 2007; NIRF: nº 3.698.611-9; CCIR/2003/2004/2005, quitado; Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais Nº 2978538-00, emitida em 24 de Janeiro de 2007; e Declaração devidamente assinada e com firma reconhecida, datada de 23 de janeiro de 2007, declarando que o Emitente não é contribuinte da previdência Social como empregador. As demais condições constantes no corpo da Cédula, da qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, I, da Lei nº 12.216 de 15/01/98. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 26 de janeiro de 2007.
Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. plk.
Emolumentos: R\$ 66,15 (VRC/630,00) Prenot.: R\$ 1,05 (VRC/10,00).

AV-9-18459: Data: 26 de janeiro de 2007. (Prot. nº 146548). Ave. ba-se por ADITIVO datado de 24 de janeiro de 2007, á Cédula de Crédito Rural Hipotecária (BNDES) Nº 200705005, emitida em 24 de Janeiro de 2007, firmada entre BANCO BRADESCO S/A, Agência desta Cidade e

SEGUE

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

-04-

ridigital

CNM: 0051833.2.0018459-80



Valide aqui
este documento

DA MATRÍCULA

Nº **18459**

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Comarca, e os proprietários do imóvel constante da presente matrícula **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH**, todos qualificados no corpo do Aditivo; tendo como EMITENTE: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH**, e como AVALISTAS: **MARCIA HEIZMANN EGEWARTH**, todos qualificados no corpo do Aditivo; os quais resolveram **RE-RATIFICAR** a referida Cédula Registrada sob nº **R-8-18459**, retro, nos seguintes termos e condições: 1) Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, emitida em 24/01/2007, o **CREDOR** disponibilizou a **EMITENTE**, um crédito no valor de R\$ 99.993,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais), com a finalidade de financiar investimento/melhoramentos de PRODEAGRO - SUINOS 12,005 ha nesta Cidade e Comarca, conforme descrito na cláusula "FORMA DE UTILIZAÇÃO" da mencionada Cédula, com vencimento em 15/12/2011, mediante todas as demais condições então pactuadas; 2) Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas na Cédula mencionada na cláusula primeira acima, a **EMITENTE** e/ou os **GARANTIDORES** e **principais pagadores** deram a favor do Credor as garantias relacionadas na cláusula 24 da Cédula ora aditada; 3) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes avençam aditar a cédula mencionada na cláusula primeira (1) supra, para incluir os seguintes Avalistas e/ou Intervenientes Garantidores: **MARCIA HEINZMANN EGEWARTH, ALCENO ABILIO EGEWARTH e LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH, qualificados no corpo do Aditivo.** 4) O presente aditivo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito. 5) Os avalistas comparecem neste instrumento, na condição de devedores solidários, declarando-se cientes e de pleno acordo com todos os seus termos, cláusulas e condições. 6) Os Intervenientes Garantidores comparecem, neste ato, na condição de Principais Pagadores anuindo expressamente com o ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a Emitente de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações pecuniárias ou não, assumidas na Cédula ora aditada. 7) As partes ratificam ainda em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na Cédula aditada, inclusive as garantias nela constituídas, em tudo aquilo que não foram alteradas ou modificadas por este instrumento. Sendo que uma via do referido Aditivo, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Serviço Registral de Imóveis para todos os fins de Direito. Isento de recolhimento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º, do Item VII, letra b, nº 1, da Lei 12.216 de 15/07/1998. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 26 de janeiro de 2007.

Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. plk.
Emolumentos: R\$ 66,15 (VRC/630,00).

R-11-18459: Data: 28 de novembro de 2007. (Prot. nº 151601).

Nos termos da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 200705097, datada de 19 de novembro de 2007 o imóvel constante da presente matrícula, **FOI HIPOTECADO EM SEGUNDO GRAU**, a favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Cidade de Deus, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, agência desta Cidade e Comarca, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, pelos PROPRIETÁRIOS/EMITENTES: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEINZMANN EGEWARTH; ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH**, retro qualificados no Registro R-8-18459; e como AVALISTAS: **MARCIA HEINZMANN EGEWARTH**, retro qualificada no Registro R-8-18459; **JOSE PAULO GEHLEN**, inscrito no CPF nº 605.473.089-49, **LACI MULLING GENZ GEHLEN**, CPF nº 886.312.819-72; para a garantia da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo vencimento será em 18 de novembro de 2009. **Juros e Forma de Pagamento:** Conforme consta no Registro Auxiliar sob nº R-53117, deste Ofício Imobiliário. **Penhor:** Registrado sob nº **R-53117**, do **Registro Auxiliar do Livro nº 03, deste Ofício Imobiliário.** **Valor Destinado:** Destina-se à invest. aquisição de animais vacas de leite de 35,00 unid. no período de 11/2007/11/2009, conforme cláusula "FORMA DE UTILIZAÇÃO" E PROPOSTA-ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CREDITO, que passa a fazer parte integrante desta Cédula. Apresentou-se, Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 456820 e 456819

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY



CNNM: 085183.2.0018459-80



Valide aqui
este documento

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Nº
18459

emitidas em 28 de novembro de 2007, Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, de 28 de novembro de 2007; NIRF: nº 3.698.611-9; CCIR/2003/2004/2005, quitado; e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 3713825-11 de 28 de novembro de 2007. Consta no corpo da Cédula, declaração dos emitentes, onde declaram sob as penas da Lei, que não são contribuintes da Previdência Social Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 1, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no corpo da Cédula, da qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 28 de novembro de 2007. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. is.
Emolumentos: R\$ 66,15 (VRC/630,00). Prenot.: R\$ 1,05 (VRC/10,00).

AV-12-18459: Data: 18 de junho de 2009. (Prot. nº 161823 de 17/06/2009). Averba-se por ADITAMENTO, datado de 16 de junho de 2009, á Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, emitida em 24 de janeiro de 2007, firmada entre o BANCO BRADESCO S/A, agência desta Cidade e Comarca, e os Proprietários do imóvel constante da presente matrícula **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH**, e **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEINZMANN EGEWARTH**, tendo como EMITENTE/GARANTIDOR: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH**, e como AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS: **MARCIA HEINZMANN EGEWARTH; LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH; ALCENO ABILIO EGEWARTH**, todos qualificados no corpo do aditamento, os quais resolveram RE-RATIFICAR a referida Cédula Registrada sob nº **R-8-18459**, nos seguintes termos e condições: Em 24/01/2007 o DEVEDOR emitiu ao CREDOR, com aval da AVALISTA/DEVEDORA SOLIDÁRIA Sra. Marcia Heinzmann Egewarth, a Cédula Rural Hipotecária, no valor de R\$ 99.993,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais), a ser paga nas condições ali previstas, com garantia de hipoteca conforme registro neste Ofício Imobiliário, na Matrícula nº 18.459 - R8 no livro 2 Registro Geral e sob nº 51.470 no livro 3 Registro Auxiliar. Através do Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Rural em 24/01/2007, o DEVEDOR propôs e o CREDOR concordou com a inclusão dos AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS e GARANTIDORES aqui mencionados, que não compareceram na cédula aditada, ratificando todas as demais cláusulas. Assim sendo, encontrando-se em mora desde o dia 15/12/2008, o DEVEDOR reconhece e confessa dever ao CREDOR, a quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 89.140,93 (oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos)**, apurada em 16/06/2009. Tendo confessado dívida discriminada retro e não reunindo o DEVEDOR condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pela presente e na melhor forma de direito, propõe para sua liquidação e o CREDOR concorda em receber, a quantia de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)** sendo **R\$ 3.765,00 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais)** no ato de assinatura deste aditamento, e o restante de **R\$ 83.835,00 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais)** através de **05 (cinco) parcelas** anuais e consecutivas, no valor unitário de **R\$ 16.767,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais)**, que já acrescidas de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao mês atinge a quantia de **R\$ 23.763,83 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**, vencendo-se a primeira delas no dia 16/06/2010, e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes. As parcelas acima serão atualizadas monetariamente de acordo com índice de variação da TR (Taxa de Referencia) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculadas de 16/06/2009 até o vencimento de cada parcela. Quaisquer pagamentos pactuados no aditamento serão efetuados pelo DEVEDOR mediante lançamentos a débito na sua conta corrente nº 24.769-3, mantida na Agência 3284/ desta Cidade e Comarca do CREDOR, que fica por ela expressamente autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores estipulados, obrigando-se o DEVEDOR a manter saldo suficiente para acolhê-los. Permanecem em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do CREDOR, ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas, em especial a hipoteca constituída, sendo a

SEQUE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

5

FICHA

CNNM: 085183.2.0018459-80

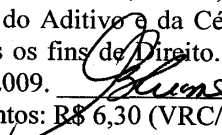


Valide aqui
este documento

18459

CONTINUAÇÃO



cédula retro Registrada sob nº R-8-18459 e Registro Auxiliar sob nº R-51470, deste Ofício Imobiliário. A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou ainda o descumprimento de qualquer obrigação pactuada no aditamento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 1425 e 333 do Código Civil, facultará ao **CREDOR** o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada no aditamento, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula subsequente. As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do aditamento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, **em especial no tocante e ratificação da hipoteca em favor do CREDOR, mencionada na Cláusula Quinta e Parágrafo Único, descritos o corpo do aditamento, bem como no tocante às penalidades previstas para o caso de descumprimento das obrigações.** Ratificam as partes, no ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula ora convalidada, não alteradas por este aditamento que fica fazendo parte integrante e inseparável. As partes elegem o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste aditamento, podendo o **CREDOR**, porém, optar pelo foro do domicílio do **DEVEDOR, AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS GARANTIDORES** ou do local do imóvel hipotecado. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 13, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no Corpo do Aditivo e da Cédula, dos quais ficam uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 18 de junho de 2009.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. is.
Emolumentos: R\$ 6,30 (VRC/60,00).

AV-13-18459: Data: 18 de junho de 2009. (Prot. nº 161824 de 17/06/2009). Averba-se por ADITAMENTO datado de 16 de junho de 2009, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 200705097, emitida em 19 de novembro de 2007, firmada entre o BANCO BRADESCO S/A, agência desta Cidade e comarca, e os proprietários do imóvel constante da presente matrícula; **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH, e AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEINZMANN EGEWARTH;** tendo como EMITENTES: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH; LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH; ALCENO ABILIO EGEWARTH;** e como AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS: **MARCIA HEINZMANN EGEWARTH; JOSÉ PAULO GEHLEN; LACI MULLING GENZ GEHLEN;** e como GARANTIDORES: **ALCENO ABILIO EGEWARTH; LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH; AIRTON FRANCISCO EGEWARTH; MARCIA HEINZMANN EGEWARTH** todos qualificados no corpo do Aditivo; os quais resolveram **RE-RATIFICAR** a referida Cédula Registrada sob nº **R-11-18459** retro, nos seguintes termos e condições: Os **DEVEDORES** deixaram de honrar com o pagamento da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, vencida desde 18/02/2009, atualmente contabilizada sob nº 046/7.984.617, vindo o **CREDOR** a considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida em aberto, reconhecendo e confessando dever ao **CREDOR**, a quantia líquida e certa de **R\$ 34.170,22 (trinta e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e dois centavos)**, apurada em **16/06/2009**. Tendo confessado a dívida discriminada na **cláusula primeira** e não reunindo o **DEVEDORES** condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pela presente e na melhor forma de direito, propõe para sua liquidação e o **CREDOR** concorda em receber, a quantia de **R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)**, em **05 (cinco) parcelas** anuais e consecutivas, no valor unitário de **R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais)**, que já acrescidas de juros remuneratórios de **1,0% (um por cento)** ao mês atinge a quantia de **R\$ 9.467,55 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, vencendo-se a primeira delas no dia **16/06/2010**, e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes. As parcelas acima serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da **TR (Taxa Referencial)** ou, extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculadas de **16/06/2009** até o vencimento de cada parcela. **Quaisquer**

SEGUIE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY



CNN: 085183.2.0018459-80



Valide aqui
este documento


RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Nº
18459

pagamentos pactuados no aditamento serão efetuados pelos **DEVEDORES** mediante lançamentos a débito na **conta corrente nº 24.769-3**, mantida na Agência 3284 nesta cidade e comarca, que fica por ela expressamente autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e leos valores estipulados, obrigando-se os **DEVEDORES** a manter saldo suficiente para acolhê-los. **Permanecem** em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do **CREDOR**, ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas, em especial o penhor e a hipoteca constituída, sendo a cédula retro Registrada no **R-11-18459** e Registro Auxiliar sob nº **R-53117**, deste Ofício Imobiliário. **As partes** declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do aditamento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, **em especial no tocante a ratificação do penhor constituído e da hipoteca em favor do CREDOR, mencionados na cláusula quarta, do aditamento bem como no tocante às penalidades previstas para o caso de descumprimento das obrigações. Ratificam** as partes, no ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula ora convalidada, não alteradas por este aditamento que fica fazendo parte integrante e inseparável. **As partes** elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do aditamento, podendo o **CREDOR**, porém, optar pelo foro de domicílio dos **DEVEDORES, AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS, INTERVENIENTES GARANTIDORES** ou do local do imóvel hipotecado. Todas as demais cláusulas e condições constantes no corpo do Aditamento. Isento de recolhimento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º, do Item VII, letra b, nº 13, da Lei 12.216 de 15/07/1998. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 18 de junho de 2009.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. is.
Emolumentos: R\$ 6,30(VRC/60,00).

AV-14/18.459: Data: 02 de agosto de 2010. (Prot. nº 169.596 de 05/07/2010).

Averba-se por **TERMO ADITIVO de RE-RATIFICAÇÃO**, datado de 29/06/2010, à Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, emitida em 24/01/2007, firmada entre o BANCO BRADESCO S/A., agência desta Cidade, e os proprietários do imóvel constante da presente matrícula, **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH e AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEINZMANN EGEWARTH**, qualificados no corpo do Aditivo; e como EMITENTE/GARANTIDOR: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH**, qualificado no corpo da Aditivo; e como AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS: **MARCIA HEINZMANN EGEWARTH; LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH e ALCENO ABILIO EGEWARTH**, qualificados no corpo do Aditivo; os quais resolveram RE-RATIFICAR a referida Cédula Registrada sob nº **R-8-18.459**, retro, nos seguintes termos e condições: **O DEVEDOR** deixou de honrar com o pagamento da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, atualmente contabilizada sob nº **321/1.241.477**, cuja obrigação venceu-se em 16/06/2010, sendo que, por esta e melhor forma de direito, reconhece e confessa dever ao **CREDOR**, como líquido certo e exigível, o saldo devedor de **R\$ 23.921,16 (vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)**, apurado em 17/06/2010. Tendo confessado a dívida discriminada na Cláusula Primeira e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pela presente e melhor forma de direito, o **DEVEDOR** propõe para sua liquidação e o **CREDOR** concorda em receber a quantia de **R\$ 23.832,25 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, data base 29/06/2010, a ser paga em 01 (uma) única parcela, no valor de **R\$ 24.811,10 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos)**, vencendo-se em 01/11/2010. A parcela mencionada no "caput" está acrescida de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês e será atualizada monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados de 29/06/2010 até o vencimento de cada parcela. Quaisquer pagamentos devidos por força do Termo Aditivo serão efetivados pelo **DEVEDOR** mediante lançamentos a débito da sua conta corrente nº **024.769-3** mantida na agência **3284-0**, nesta Cidade, que fica

SEGUE

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

6

FICHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

CNNM: 085183.2.0018459-80

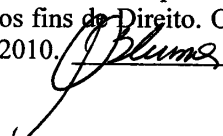


Valide aqui
este documento

18.459

CONTINUAÇÃO

RUBRICA

autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores ali estipulados, obrigando-se o **DEVEDOR** a manter saldo suficiente para acolhê-los. **Permanecem** em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do **CREDOR**, ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas, em especial a hipoteca constituída, que abrange aparelhos, instalações e construções, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao imóvel, sendo a Cédula retro Registrada no R-8-18.459 e Registro Auxiliar sob nº R-51.470, deste Ofício Imobiliário. **A falta** de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou ainda o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no aditivo e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 1425 e 333 do Código Civil, facultará ao **CREDOR** o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada na Cláusula Primeira do aditivo, deduzindo-se eventuais pagamentos independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula subsequente. **OS AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS** renunciam expressamente ao previsto no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado, responderão solidariamente com o **DEVEDOR**, pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórios pactuadas. **Caso o CREDOR** concorde em receber qualquer quantia em atraso, o fato será havido com mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos encargos remuneratórios previstos no Parágrafo único da Cláusula Segunda, juros moratórios à taxa de **1% (um por cento)** ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de **2% (dois por cento)** sobre o total do débito. **O DEVEDOR**, por si e sucessores, declara, irrevogável e irretroatamente, que o presente **ADITIVO** é firmado atendendo sua solicitação e em seu exclusivo benefício, visando adequar suas necessidades e proporcionar-lhe melhores condições para o cumprimento de suas obrigações, e reconhece que a operação não mais está enquadrada em fonte de recursos do crédito rural doravante está sujeita aos encargos remuneratórios ora pactuados. **OS AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram-se de pleno acordo com todos os termos do Aditivo e da cédula aditada, responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o **DEVEDOR** pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, pactuadas, não só pelo pagamento do principal, como dos acessórios ora convencionados, na forma disposta nos artigos 264 e seguintes do Código Civil. **A s partes declaram** que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do aditivo, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, **em especial no tocante à ratificação da hipoteca constituída em favor do CREDOR, mencionada na cláusula 4ª, bem como no tocante às penalidades previstas para o caso de descumprimento das obrigações. Ratificam** as partes, no ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula aditada, não alteradas pelo aditivo que dela fica fazendo parte integrante e inseparável. **As partes** elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do aditivo, podendo o **CREDOR, porém, optar pelo foro do domicílio do DEVEDOR**, dos **AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ou do local onde se acha o bem hipotecado. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 13, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no Corpo do Aditivo, do qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 02 de agosto de 2010.  Beatriz Talini
Kinas - Escrevente Juramentada.is
Emolumentos: R\$ 6,30 (60,00/VRC)

R-15/18.459: Data: 09 de novembro de 2010. (Prot. nº 171.949 de 19/10/2010). Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA**, datada de 21 de setembro de 2010, lavrada às fls. 041 à 045, do Livro nº 0232, e sob nº 25609, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, **a parte ideal do imóvel constante da presente matrícula, com área de 60.025,00m², correspondente a 50,00%, FOI HIPOTECADA EM TERCEIRO GRAU**, à favor da **OUTORGADA CREDORA: AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede administrativa na Avenida Irio Jacob Welp, nº 600, centro, nesta Cidade e foro jurídico o desta Comarca, inscrita

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY



CNNM: 085183.2.0018459-80



Valide aqui
este documento

CONTINUAÇÃO



Nº
18.459

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar
FICHA 07

no CNPJ sob nº 77.837.979/0001-81, Inscrição Estadual nº 417.019.75-E, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120007552-1, em data de 26.12.1978, Vigésima Primeira Alteração de Contrato Social, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 95/168426-4, em data de 24.10.1995, arquivados nas Notas do Tabelionato desta Cidade sob nº 131, às fls. 184 à 190, Livro 05-CS, por fotocópia autenticada; Trigésima Quarta Alteração de Contrato Social Consolidado, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20030195853, em data de 21.03.2003, arquivada nas Notas do Tabelionato desta Cidade às fls. 183 à 187, do Livro nº 39-CS, por fotocópia autenticada; e Certidão Simplificada expedida em 16.08.2010, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, através de seu escritório nesta Cidade, arquivada nas Notas do Tabelionato desta Cidade às fls. 144 à 146, Livro nº 39-CS, por fotocópia autenticada; representada conforme Cláusula Nona da Trigésima Quarta Alteração de Contrato, Contrato Social Consolidado, por seu administrador, OSVINO RICARDI, CPF. nº 074.519.469-91, CI. RG. Nº 709.886-3-SESP/PR, expedida em data de 14.06.1989, brasileiro, casado, empresário, nascido em data de 15.07.1951, em Santa Rosa-RS, filho de Marianino Ricardi e de Ines Turra Ricardi, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1.577, centro, nesta Cidade; **pelos OUTORGANTES DEVEDORES E HIPOTECANTES: AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua mulher MARCIA HEIZMANN EGEWARTH**, retro qualificados; tendo ainda como ANUENTES: ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua mulher LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH, retro qualificados **CONDIÇÕES:** A presente CONFISSÃO DE DÍVIDA, é elaborada nos termos do artigo 360, inciso I do Código Civil Brasileiro; e do Termo de Acordo expedido dos Autos nº 1632/2010 – Execução de Título Extrajudicial, firmado em data de 25.08.2010, com estipulação de garantias e forma de pagamento nos termos das seguintes cláusulas e condições: Os devedores AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e MARCIA HEINZMANN EGEWARTH, são e se confessam devedores à CREDORA, da dívida: a) que atualizada, acrescida dos custos judiciais totaliza a importância de R\$ 13.473,67 (treze mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos); b) que o valor mencionado no item a) será acrescido dos honorários advocatícios em R\$ 2.694,73 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), custos extrajudiciais relativos a elaboração da escritura e seu respectivo registro no Registro de Imóveis, juros e correção monetária pré ajustados até a data de 15.10.2010 (quinze de outubro de dois mil e dez), no valor de R\$ 2.381,60 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), totalizando a dívida em **R\$ 18.550,00** (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais), para o vencimento em data de **15.10.2010** (quinze de outubro de dois mil e dez). Fica convencionado que a dívida ora confessada, consolidada na data da Escritura, no valor de R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais), será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo índice de atualização utilizado pelo TJPR, para correção dos débitos judiciais, até a data dos pagamentos, deduzindo-se os valores pagos e atualizando novamente. Que o pagamento da dívida no valor de R\$ 18.550,00, deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, dividido em **10 (dez) parcelas fixas** conforme a seguir: a) em **15.02.2011**, parcela no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais); b) em **28.02.2011**, parcela no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais); c) em **15.06.2011**, parcela no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais); d) em **15.10.2011**, parcela no valor de **R\$ 2.000,00**; e) em **15.02.2012**, parcela no valor de **R\$ 2.000,00**; f) em **28.02.2012**, parcela no valor de **R\$ 3.000,00**; g) em **15.06.2012**, parcela no valor de **R\$ 2.000,00**; h) em **15.10.2012**, parcela no valor de **R\$ 2.000,00**; i) em **15.02.2013**, parcela no valor de **R\$ 2.000,00**; e j) em **28.02.2013**, parcela no valor de **R\$ 3.000,00**. Os prazos podem ser reduzidos ou aumentados de conformidade com o resultado da aplicação dos juros e da Correção Monetária. O Devedor poderá a qualquer momento liquidar a totalidade das dívidas pelo valor apurado quando da liquidação. Consta no corpo do Contrato, declaração que os proprietários e devedores não estão sujeitos à apresentação da CND do INSS. Apresentou-se: CCIR/2006/2007/2008/2009, quitado; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, datada de 10 de setembro de 2010, NIRF nº 3.698.611-9; Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 683768, de 08 de novembro de 2010; Certidões Negativas de Tributos Estaduais nº 6695785-25 e nº 6677067-30, de 10 e 16 de setembro de 2010. Certidão Positiva do Cartório Distribuidor desta Comarca, datada de 14 de setembro de 2010, em nome do devedor Airton Francisco Egewarth, a qual a credora declara ter conhecimento. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor desta Comarca, datada de 14 de setembro de 2010, em nome de Márcia Heinzmann Egewarth. Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos

SEGUIE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

CNNM: 085183.2.0018459-80

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>



Valide aqui
este documento

18.459

CONTINUAÇÃO

RUBRICA

Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em 10 de setembro de 2010. Certidões Negativas da Vara do Trabalho desta Cidade, datadas de 14 de setembro de 2010, sob nº 4594/2010 e nº 4593/2010. Guia de Recolhimento FUNREJUS nº 10007003100139272, recolhendo a importância de R\$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos), em 20 de setembro de 2010. **Que o imóvel constante da presente matrícula, encontra-se HIPOTECADO EM 1º GRAU, à favor do BANCO BRADESCO S/A, conforme Registro retro sob nº R-8-18.459; HIPOTECADO EM 2º GRAU, à favor do BANCO BRADESCO S/A, conforme Registro retro sob nº R-11-18.459; e gravado com o TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, SISLEG Nº 1.059.556-1, conforme AV-7-18.459, dos quais a credora declara ter conhecimento. Todas as demais cláusulas e condições constantes no corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé.** Marechal Cândido Rondon, 09 de novembro de 2010. *Beatriz Talini Kinas*
Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada.alko
Emolumentos: R\$ 223,86 (2.132,00/VRC) CPC: R\$ 4,90 (46,66 VRC)

AV-16/18.459: Data: 18 de novembro de 2010. (Prot. nº 172.437 de 09/11/2010).

Averba-se por ADITIVO, datado de 08 de novembro de 2010, à Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, emitida em 24/01/2007, firmada entre o BANCO BRADESCO S/A., agência desta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, e os proprietários do imóvel constante da presente matrícula, **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH; AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEINZMANN EGEWARTH**, qualificados no corpo do Aditivo; tendo como EMITENTE/GARANTIDOR: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH**, qualificado no corpo do Aditivo; e como AVALISTAS DEVEDORES SOLIDÁRIOS: **MARCIA HEINZMANN EGEWARTH; LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH e ALCENO ABILIO EGEWARTH**, qualificados no corpo do Aditivo; os quais resolveram RE-RATIFICAR a referida Cédula Registrada sob nº **R-8-18.459**, retro, nos seguintes termos e condições: Pelo Instrumento Particular, as partes, qualificadas, resolvem aditar, como de fato aditado têm, a Cédula Rural com as características descritas no item "2" do Quadro de Resumo, mediante as condições e cláusulas estabelecidas, nos itens **1, 2 e 3**, conforme redações descritas no corpo do aditivo. **Permanecem em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do Credor, ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas até final e integral liquidação, em especial a hipoteca constituída, retro Registrada no Registro R-8-18.459, no valor de R\$ 16.583,57 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), apurado na data-base de 05/11/2010, cujo vencimento será em 16/06/2011. ITENS 05 a 12 e 14**, conforme redações descritas no corpo do aditivo. As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do aditivo, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, ratificando-se todas as demais cláusulas, condições e garantias da cédula aditada, da qual o aditivo fica fazendo parte integrante e inseparável. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 13, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no Corpo do Aditivo, do qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 18 de novembro de 2010. *Beatriz Talini Kinas*
Escrevente Juramentada.is
Emolumentos: R\$ 6,30 (60,00/VRC)

AV-17/18.459: Data: 12 de agosto de 2011. (Prot. nº 178.439 de 10/08/2011).

Averba-se por ADITIVO de RE-RATIFICAÇÃO, datado de 09 de agosto de 2011, à Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, emitida em 24/01/07, firmada entre o BANCO BRADESCO S/A., com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP., inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, agência desta Cidade e Comarca, e os proprietários do imóvel constante da presente matrícula, **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH; AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEINZMANN EGEWARTH**,

SEGUE

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY



CNM: 0851835.2.0018459-80

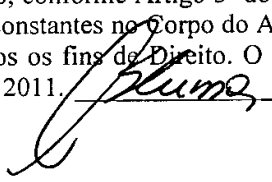


Valide aqui
este documento

CONTINUAÇÃO



Nº
18.459

qualificados no corpo do Aditivo; e como EMITENTE/GARANTIDOR: AIRTON FRANCISCO EGEWARTH, qualificado no corpo da Aditivo; e como AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDARIOS: MARCIA HEINZMANN EGEWARTH, LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH e ALCENO ABILIO EGEWARTH, qualificados no corpo do Aditivo; os quais resolveram RE-RATIFICAR a referida Cédula Registrada sob nº R-8-18.459, retro, nos seguintes termos e condições: Pelo Instrumento Particular, as Partes, acima qualificadas, resolvem aditar, como de fato aditado têm, a Cédula Rural com as características descritas no item "2" do Quadro de Resumo, mediante as condições e cláusulas estabelecidas, no aditivo: 1) O DEVEDOR deixou de honrar o pagamento da Cédula, encontrando-se em mora desde a data prevista no item "3.1" do Quadro Resumo e assim, reconhece e confessa dever ao Credor, como líquido, certo e exigível, o saldo devedor de R\$ 110.127,00 (cento e dez mil cento e vinte e sete reais), apurado na data-base de 09/08/2011. 2) O devedor, pelo aditivo e melhor forma de direito, propõe para a liquidação da dívida confessada na cláusula 1 e o Credor concorda em receber a quantia de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), do Quadro de Resumo, na forma de pagamento estabelecida no item "4.3", acrescida dos encargos pactuados no item "5", nos vencimentos e valores descritos no item 7, sendo em 6 parcelas vencendo-se a primeira em 09/08/12 e a última em 09/08/17. Parágrafo Primeiro e Segundo: Conforme redações descritas no corpo do aditivo. Item 3, Parágrafo Primeiro ao Quarto: Conforme redações descritas no corpo do aditivo. 4) Permanecem em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do Credor, ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas até final e integral liquidação, em especial a hipoteca constituída, retro Registrada sob nº R-8/18.459. Item 5, Parágrafo Primeiro ao Quarto, Itens 6, Parágrafo Primeiro e Segundo, Itens 7, 8, 9, 10 e 11: Conforme redações descritas no corpo do aditivo. 12) As partes elegem o foro da Comarca de Osasco-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dívidas oriundas do aditivo, podendo o Credor, porém, optar pelo foro do domicílio do devedor, dos avalistas/devedores solidários/garantidores ou do local do imóvel hipotecado. 13) As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do aditivo, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, ratificando-se todas as demais cláusulas, condições e garantias da cédula aditada, da qual o aditivo fica fazendo parte integrante e inseparável. 14) Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos. Sendo que uma via do referido Aditivo, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Serviço Registral de Imóveis para todos os fins de Direito. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 13, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no corpo do Aditivo, do qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 12 de agosto de 2011.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada.is
Emolumentos: R\$ 8,46 (60,00/VRC)

AV-18/18.459: Data: 21 de novembro de 2014. (Prot. nº 205.415 de 20/11/2014).

Averba-se por OFÍCIO, datado de 14 de novembro de 2014, devidamente assinado e com firma reconhecida pela representante da AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA., inscrita no CNPJ 77837979/0001-81, IE 41701975-80, estabelecida na Av. Irio Jacob Welp, 600 - Cx P. 160, nesta Cidade e comarca, conforme Procuração devidamente arquivada nesta Serventia, em Pasta Própria, o CANCELAMENTO da Hipoteca Registrada sob nº. R-15/18.459, ficando a mesma a partir desta data em diante cancelada. Isto porque o Banco credor se deu por pago e satisfeito pelo que se procedeu o presente e competente cancelamento. Sendo que o Ofício, objeto da presente averbação, fica arquivado neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 4, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 21 de novembro de 2014.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada.ds.f.

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

08

FICHA

CNN: 00518352.0018459-80



Valide aqui
este documento

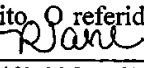
18.459

CONTINUAÇÃO

RUBRICA

Emolumentos: R\$ 98,91 (630,00/VRC).

AV-19/18.459: Data: 01 de setembro de 2015. (Prot. nº 211.467 de 28/08/2015).

Averba-se por **ADITIVO de RE-RATIFICAÇÃO**, datado de 24 de agosto de 2015 à Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, emitida em 24 de janeiro de 2007, firmada entre o BANCO BRADESCO S.A., agência desta Cidade e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, e os proprietários do imóvel constante da presente matrícula, **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH; AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEINZMANN EGEWARTH**, retro qualificados; tendo como EMITENTE/GARANTIDOR: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH**, retro qualificado, e como AVALISTAS: **MARCIA HEINZMANN EGEWARTH; LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH e ALCENO ABILIO EGEWARTH**, retro qualificados; os quais resolveram **RE-RATIFICAR** a referida Cédula Registrada sob nº **R-8-18.459**, retro, nos seguintes termos e condições: Pelo aditivo, as partes, acima qualificadas, resolvem aditar, como de fato aditado têm, a Cédula Rural com as características descritas no item "2" do Quadro de Resumo, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas. **VENCIMENTO, SALDO DEVEDOR E DATA DE APURAÇÃO:** Saldo Devedor Total da Cédula **R\$ 73.424,17**. Data-Base: 13/08/15. **FORMA DE PAGAMENTO:** Valor Renegociado que será pago na forma no item "4.3" – **R\$ 73.424,17**. Forma de Pagamento da Dívida Renegociada: No ato – **R\$ 5.000,00**. Parcelado – **R\$ 68.424,17**. Quantidade de parcelas: 6, **vencendo-se a primeira em 24/02/16 e a última em 24/08/18**. **ENCARGOS PACTUADOS:** Juros remuneratórios: 1,00% ao mês. Atualização monetária: TR. As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do aditivo, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, ratificando-se todas as demais cláusulas, condições e garantias da cédula aditada, da qual este instrumento fica fazendo parte integrante e inseparável. Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 13, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no Corpo do Aditivo, do qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 01 de setembro de 2015.  Raquel Dreher Vassel - Escrevente Juramentada. is Emolumentos: R\$ 10,52 (63,00/VRC)

AV-20/18.459: Data: 26 de julho de 2016. (Prot. nº 218.391 de 22/07/2016).

Averba-se por **ADITIVO de RE-RATIFICAÇÃO**, datado de 20 de julho de 2016, à Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, emitida em 24 de janeiro de 2007, firmada entre o BANCO BRADESCO S.A., agência desta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, e os proprietários do imóvel constante da presente matrícula, **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH; AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEINZMANN EGEWARTH**, retro qualificados, e como AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDARIOS: **MARCIA HEINZMANN EGEWARTH, LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH, ALCENO ABILIO EGEWARTH**, retro qualificados, os quais resolveram **RE-RATIFICAR** a referida Cédula Registrada sob nº **R-8-18.459**, retro, nos seguintes termos e condições. Pelo Instrumento Particular, as partes, acima qualificadas, resolvem aditar, como de fato aditado têm, a Cédula Rural com as características descritas no item "2" do Quadro de resumos, mediante as condições e cláusulas estabelecidas no aditivo. **VENCIMENTO, SALDO DEVEDOR E DATA DE APURAÇÃO:** Saldo Devedor do Total da Cédula **R\$ 78.146,92**. DATA-BASE: 15/0716. **FORMA DE PAGAMENTO:** Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento ajustado – **R\$ 4.146,92**. Valor Renegociado que será pago na forma prevista no item "4.3" – **R\$ 74.000,00**. Forma de Pagamento da Dívida Renegociada: No ato – **R\$ 7.000,00**. Parcelado: - **R\$ 67.000,00**. Quantidade de parcelas: 6, **vencendo-se a primeira em 15/01/17 e a última em 15/07/19**. **ENCARGOS PACTUADOS:** Juros remuneratórios: 1,00% ao mês. Atualização

SEGUIE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY



CNN: 0851835.2.0018459-80



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

CONTINUAÇÃO

RUBRICA

monetária: TR. As partes elegem o foro da Comarca de Osasco-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do aditivo, podendo o Credor, porém, optar pelo foro do domicílio do devedor, dos avalistas, devedores solidários/garantidores ou do local do imóvel hipotecado. As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do aditivo, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, ratificando-se todas as demais cláusulas, condições e garantias da cédula aditada, da qual o aditivo fica fazendo parte integrante e inseparável. Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos. Sendo que uma via do referido Aditivo, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Serviço Registral de Imóveis para todos os fins de Direito. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 13, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no Corpo do Aditivo, do qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 26 de julho de 2016. Beatriz Talini Kinas Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. is Emolumentos: R\$ 11,47 (63,00/VRC)

AV-21/18.459: Data: 27 de outubro de 2016. (Prot. nº 220.218 de 26/10/2016).

Averba-se por TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE GARANTIA, datado de 24 de outubro de 2016, devidamente assinado e com firma reconhecida pelos representantes do BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, agência desta cidade e Comarca, conforme Procuração devidamente arquivada nesta Serventia, em Pasta Própria, o **CANCELAMENTO da Hipoteca Registrada sob nº R-11/18.459, ficando a mesma a partir desta data em diante cancelada.** Isto porque o Banco credor se deu por pago e satisfeito pelo que se procedeu o presente e competente cancelamento. Sendo que o Ofício, objeto da presente averbação, fica arquivado neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 4, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 27 de outubro de 2016.

Raquel Dreher Vassel Raquel Dreher Vassel - Escrevente Juramentada.ds. Emolumentos: R\$ 11,47 (63,00/VRC).

AV-22/18.459: Data: 20 de julho de 2017. (Prot. nº 225.277 de 18/07/2017).

Averba-se por **ADITIVO de RE-RATIFICAÇÃO**, datado de 04 de julho de 2017 à Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, emitida em 24/01/2007, firmada entre BANCO BRADESCO S.A., agência desta cidade e comarca, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, e os proprietários do imóvel constante da presente matrícula, **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH, AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEINZMANN EGEWARTH**, retro qualificados; tendo como EMITENTE: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH**, retro qualificado; e como AVALISTAS: **MARCIA HEINZMANN EGEWARTH, LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH, ALCENO ABILIO EGEWARTH**, qualificados no corpo do Aditivo; os quais resolveram **RE-RATIFICAR** a referida Cédula Registrada sob nº **R-8/18.459**, retro, nos seguintes termos e condições: Pelo instrumento Particular, as partes acima qualificadas, resolvem aditar, como de fato aditado têm, a Cédula Rural com as características descritas no item "2" do Quadro de Resumos, mediante as condições e cláusulas estabelecidas no aditivo. **VENCIMENTO, SALDO DEVEDOR E DATA DE APURAÇÃO:** Mora e vencimento: 15/01/17. Saldo Devedor Total da Cédula: R\$ 77.480,61. Data-Base: 04/07/17. **FORMA DE PAGAMENTO:** Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do ajustado – R\$: 2.480,61. Valor Renegociado que será pago em forma prevista no item "4.3" – R\$ 75.000,00. Forma de Pagamento da Dívida Renegociada – No ato – R\$ 8.000,00 – Parcelado – R\$: 67.000,00. Quantidade de parcelas: 8, **vencendo-se a primeira em 25/01/2018 e a última em 25/07/2021.** **ENCARGOS PACTUADOS:** Juros remuneratórios: 1,00% ao mês. Atualização monetária: TR. As partes elegem o foro da Comarca de Osasco-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para

SEGUIE

Nº 18.459

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

FICHA
09

00-6641007-53810018459-88

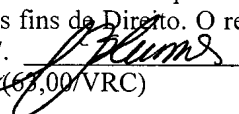


Valide aqui
este documento

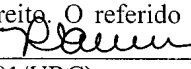
18.459

CONTINUAÇÃO


RUBRICA

dirimir quaisquer dúvidas oriundas do aditivo, podendo o Credor, porém, optar pelo foro do domicílio do(a) Devedor(a), do(a,s,as) Avalistas(s)/Devedor (a,es,as) Solidário(a,s,as), do(a,s,as) Garantidor(a,es,as) ou do local do imóvel hipotecado. As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do aditivo, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, ratificando-se todas as demais cláusulas, condições e garantias da cédula aditada, da qual este instrumento fica fazendo parte integrante e inseparável. Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 13, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no Corpo do Aditivo, do qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 20 de julho de 2017.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. is Emolumentos: R\$ 11,47462,00/VRC)

AV-23/18.459: Data: 06 de setembro de 2018. (Prot. nº 232.906 de 04/09/2018).

Averba-se por **ADITIVO de RE-RATIFICAÇÃO**, datado de 17 de agosto de 2018, à Cédula Rural Hipotecária nº 200705005, firmada entre o **BANCO BRADESCO S.A.**, agência desta cidade e Comarca, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, e os proprietários do imóvel constante da presente matrícula, **ALCENO ABILIO EGEWARTH e sua esposa LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH, AIRTON FRANCISCO EGEWARTH e sua esposa MARCIA HEIZMANN EGEWARTH**, retro qualificados; tendo como EMITENTE: **AIRTON FRANCISCO EGEWARTH**, retro qualificado; AVALISTAS: **MARCIA HEIZMANN EGEWARTH, LUCILDA MARIA HEISLER EGEWARTH, ALCENO ABILIO EGEWARTH**, retro qualificados; os quais resolveram **RE-RATIFICAR** a referida Cédula Registrada sob nº **R-8/18.459**, retro, nos seguintes termos e condições: Pelo instrumento Particular, as partes acima qualificadas, resolvem aditar, como de fato aditado têm, a Cédula Rural com as características descritas no item "2" do Quadro de Resumo, mediante as cláusulas estabelecidas no aditivo. **VENCIMENTO, SALDO DEVEDOR E DATA DE APURAÇÃO:** Mora/vencimento: 25/07/18. Saldo Devedor Total da Cédula: **R\$ 65.392,32**. Data-Base: 17/08/18. **FORMA DE PAGAMENTO:** Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado – **R\$ 355,92**. Valor Renegociado que será pago na forma prevista no item "4.3" – **R\$ 65.036,40**. Forma de Pagamento da Dívida Renegociada. No ato: **R\$ 2.000,00**. Parcelado: **R\$ 63.036,40**. Quantidade de parcelas: **8, vencendo-se a primeira em 25/02/19 e a última em 25/08/22**. **ENCARGOS PACTUADOS:** Juros remuneratórios: 1,00% ao mês. Atualização monetária: TR. As partes elegem o foro da Comarca de Osasco-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do aditivo, podendo o Credor, porém, optar pelo foro do domicílio do Devedor, dos Avalistas/Devedores/Solidários/Garantidores ou do local do imóvel hipotecado. As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições do aditivo, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, ratificando-se todas as demais cláusulas, condições e garantias da cédula aditada, da qual este instrumento fica fazendo parte integrante e inseparável. Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos. Sendo que uma via do referido Aditivo, objeto da presente Averbação, fica arquivado nesta Serventia para todos os fins de Direito. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 13, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no Corpo do Aditivo, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 06 de setembro de 2018.  Raquel Dreher Vassel – Escrevente Substituta. is Emolumentos: R\$ 12,16 (63,01/VRC)

R-24/18.459: Data: 03 de abril de 2023. (Prot. nº 269.481 de 21/03/2023).

Nos termos do TERMO DE PENHORA, datado de 27 de fevereiro de 2023, assinado digitalmente pela Sra. Sonia Cristina Pratas, Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e por Determinação do MM Juiz de

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY



CNNM: 0851837.2.0018459-88

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LVKW-XWVFS-72DN2-8X4EE>



Valide aqui
este documento

CONTINUAÇÃO

RUBRICA

Substituto, Dr. Dionísio Lobchenko Junior, extraído dos Autos sob nº 0001522-98.2020.8.16.0112 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 00.993.264/0001-93, move contra AIRTON FRANCISCO EGEWARTH, CPF nº 837.051.809-59; **a parte ideal do imóvel constante da presente matrícula pertencente ao executado Ailton Francisco Egewarth e sua esposa Marcia Heinzmann Egewarth, FOI PENHORADA para a garantia do valor da causa de R\$ 67.872,32 (sessenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).** Guia de FUNREJUS nº 14000000009066067-1, recolhendo a importância de R\$ 135,74 (cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) em 24 de março de 2023. Sendo que os documentos apresentados para o presente Registro ficam digitalizados nesta Serventia, para todos os fins de Direito. Selo de Fiscalização: SFR12.W5scv.CU4Fk-vQ6Jk.F718q. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 03 de abril de 2023. *Raquel* Raquel Dreher Vassel – Escrevente Substituta alh Emolumentos: R\$ 318,23 (1.294/VRC), Prenotação: R\$ 2,46 (VRC 10), Arquivamento: R\$ 3,44 = (VRC 14), FUNDEP: R\$ 16,21, ISS: R\$ 9,72 e Selo: R\$ 8,00.

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

CUSTAS:

Emolumentos: R\$ 38,55;
Buscas: R\$ 4,15;
Funrejus: R\$ 10,69;
Selo: R\$ 9,25;
ISS: R\$ 1,26;
Fundep: R\$ 2,13;
Total: R\$ 66,03

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFR12.d5Qcv.RPfQM-
Ydxdq.F718q
<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº **18.459**, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

30 de junho de 2025.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Nº
18.459

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

FICHA
10

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLD 6V6DL 4HGM7 YL8UY

